

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o PLS nº 372, de 2011, que altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que tem como objetivo extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

Após análise nesta Comissão, o projeto será encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, para decisão terminativa.

A proposição altera o art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de modo a extinguir a arrecadação da RGR.

Não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

O projeto de lei em tela tem como objetivo extinguir definitivamente a cobrança das quotas da Reserva Global de Reversão, encargo criado em 1957 para cobrir indenizações por ocasião da extinção de concessões de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Embora nunca tenha sido usada para os fins para a qual foi criada, a RGR se tornou muito importante para o setor de energia. Seus volumosos recursos foram sendo redirecionados, ao longo dos anos, para iniciativas como o subsídio para o consumidor de baixa renda, investimentos em fontes renováveis e o programa de universalização da energia elétrica (Luz para Todos).

Em 1998, a Lei nº 9.648 determinou a extinção da RGR ao final do exercício de 2002. Contudo, a Lei nº 10.438, de 2002, estendeu esse prazo até o final do exercício de 2010. Recentemente, a Medida Provisória nº 517, de 2010, convertida na Lei nº 12.431, de 2011, prorrogou novamente a sua cobrança, desta vez até 2035. O Governo Federal justificou a medida com base na necessidade dos recursos da RGR para cumprir as metas do programa Luz para Todos e para a “recuperação da rede elétrica”.

A autora do projeto defende que esse encargo deixe de ser cobrado do consumidor, conforme o compromisso firmado na Lei nº 10.438, de 2002. Afirma que essa cobrança encarece as tarifas de energia elétrica o que, por sua vez, *aumenta o custo-Brasil a ponto de inviabilizar indústrias nacionais, limitar a competitividade de nossos produtos no mercado internacional e exportar empregos para países com menores tarifas.*

Embora creiamos que seja importante extinguir a RGR, reconhecemos que fica difícil interrompê-la de imediato. Não há dúvida de que o setor se tornou indevidamente dependente desses recursos para toda uma série de investimentos importantes. Por essa razão, propomos que a cobrança seja prorrogada, mas somente até 2023, para dar tempo a todas as partes de se prepararem e encontrarem novas fontes de recursos para as atividades hoje financiadas com a RGR.

Como propomos que a RGR seja prorrogada por mais alguns anos, e não extinta, apresentamos um substitutivo que altera não somente o corpo do projeto, mas também sua ementa.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, nos termos do seguinte substitutivo.

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372 (SUBSTITUTIVO), DE 2011**

Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para antecipar a data de extinção da cobrança das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2023, observado o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2011.

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator